

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: CRIA A CARTEIRA MUNICIPAL DO MONOCULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Campo Largo, a Carteira Municipal do Monocular, destinada a conferir identificação à pessoa portadora de visão monocular.

Art. 2º - A pessoa portadora de visão monocular é legalmente considerada com deficiência para todos os efeitos e, portanto, com direito a benefícios da assistência social.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria competente:

I – Expedir a Carteira Municipal do Monocular, a ser emitida através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), possibilitando assim a contagem dos portadores das pessoas com visão monocular no município;

II – Administrar as políticas referentes à Carteira Municipal do Monocular;

III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira Municipal do Monocular;

IV – Disponibilizar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo, o número atualizado de emissões de carteiras expedidas pelo Município, para efeito de estatística;

V – Expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

1839/21
26/07/2021
W

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 4º - A carteira Municipal do Monocular terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da Carteira Municipal do Monocular, a segunda via será emitida mediante apresentação do Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 5º - A Carteira Municipal do Monocular será expedida sem qualquer custo, mediante os seguintes requisitos:

I - por meio de um requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado do relatório médico constando o CID 10 da doença;

II – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF do requerente, bem como, de seus pais ou responsáveis legais;

III – comprovante de endereço.

Parágrafo único. O relatório médico que atesta o diagnóstico de deficiência de visão em um dos olhos, deverá ser firmado por um médico especialista em Oftalmologia.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição, emitirá a Carteira Municipal do Monocular, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua solicitação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 20 de julho de 2021.



MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A pessoa portadora de Visão Monocular tem a visão de profundidade prejudicada e com isso as atividades cotidianas acabam sendo perigosas. O período escolar e, o início de uma carreira profissional também são desafiadores, afinal muitas profissões exigem a visão binocular e nem tudo consegue-se exercer. As pessoas com essa deficiência possuem limitações médicas, psicossociais e profissionais. Os monoculares têm a sensação tridimensional limitada, o que prejudica a profundidade e a distância.

De acordo com pesquisas, a Organização Mundial de Saúde (OMS), a visão monocular é classificada como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (nos dois olhos) no processo de formação da visão. Muitas pessoas podem ficar monoculares durante a vida por causa de acidentes ou problemas causados por doenças como o glaucoma, distúrbios infecciosos intraoculares (toxoplasmose), disfunções da córnea ou retina, tumores intraoculares, ambiopia (visão preguiçosa) e traumas oculares. Alguns portadores desta deficiência podem apresentar o estrabismo.

Não podemos esquecer que para essas pessoas será preciso reaprender muitas funções, até então “normais”, sem contar que o aspecto psicológico em muitas situações se abala, sendo preciso ajuda de um profissional especializado. Outro problema ocasionado é a discriminação social aos usuários de próteses oculares. Nesse caso cada monocular carrega sua história pessoal de situações envolvendo o preconceito.

A pessoa com visão monocular teve a sua normatização por meio da Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, que “CLASSIFICA A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA SENSORIAL, DO TIPO VISUAL.” No Município de Campo Largo, a segurança é garantida pela Lei nº 3.207 de 2020, que “Define a Visão Monocular como Deficiência Visual no âmbito do Município de Campo Largo, Paraná.”

P

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

A carteira Municipal do Monocular é um importante instrumento, pois através deste documento, os portadores terão mais um meio de assegurarem seus direitos constitucionais, incluindo o atendimento preferencial. Além disso, através do registro é possível que o Município identifique o número de pessoas que se inserem no cadastro, proporcionando assim, subsídios para elaboração de políticas públicas de inclusão.

Diante do exposto nesta Indicação de Projeto de Lei, conto como apoio dos Nobres Pares para a aprovação, tornando nossa cidade cada dia mais acessível e igualitária.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 20 de julho de 2021.

